



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Lei Ordinária Nº 635/2021, de 25.08.2021

“Reformula o Conselho Municipal de Saúde de Virgínia e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Virgínia, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições legais, FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Esta Lei reformula o Conselho Municipal de Saúde de Virgínia, órgão permanente, deliberativo, propositivo e normativo do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, de acordo com o previsto na seção II do capítulo II do título VIII da Constituição Federal, bem como nas Leis federais nºs 8.080/1990, 8.142/1990 e Lei complementar nº 141/2021, tendo por atribuição básica elaborar estratégias e controlar a execução da Política de Saúde do Município, inclusive nos seus aspectos econômicos e financeiros.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Saúde tem a prerrogativa e a responsabilidade objetiva de estabelecer as diretrizes para a gestão e para a atenção à saúde no âmbito do município de Virgínia.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 2º. O Conselho Municipal de Saúde de Virgínia, consoante o disposto na legislação federal, tem por atribuições:

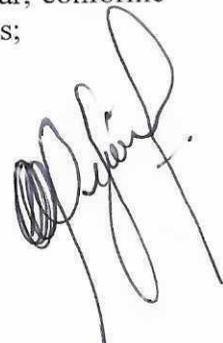
- I – implementar a mobilização e articulação contínuas da sociedade na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o SUS;
- II – elaborar o seu regimento interno e outras normas de funcionamento;
- III – discutir, elaborar e aprovar proposta de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;
- IV – atuar na formulação e no controle da execução da política municipal de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores públicos e privado;
- V – definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e sobre eles deliberar, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 30 / 09 / 2021


Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva

CPF: 581.075.336-15
Rua Raul da Costa Pinto, nº 444 – Centro – Virgínia/MG – CEP: 37465-000.
Fone/Fax: (35) 3373 1100 – Ramal 25 E-mail: internovirginia@yahoo.com





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

VI – analisar a programação anual do Plano de Saúde apresentada pelo Departamento Municipal de Saúde, e sobre ela deliberar antes da data de encaminhamento do projeto da lei de diretrizes orçamentárias do exercício correspondente, nos termos do art. 36, § 2º, da Lei complementar nº 141/2012;

VII – estabelecer estratégias e procedimentos para a gestão do SUS, articulando-se com os demais conselhos temáticos municipais;

VIII – proceder à fiscalização periódica dos planos de saúde, respeitadas as normas de direito privado aplicáveis;

IX – deliberar sobre os programas de saúde e aprovar sugestões de projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo, pelo Chefe do Executivo, propondo a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os em face do processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da saúde;

X – estabelecer diretrizes e critérios operacionais relativos à localização e ao tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do SUS, tendo em vista o direito de acesso universal às ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, em todos os níveis de complexidade dos serviços, sob a diretriz da hierarquização/regionalização da oferta e demanda de serviços, conforme o princípio da equidade;

XI – avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

XII – avaliar os contratos e convênios municipais na área da saúde, conforme as diretrizes dos planos de saúde nacional, estadual e municipal;

XIII – deliberar sobre as diretrizes para o estabelecimento de prioridades da saúde pública para inclusão no Plano Plurianual do Município (conforme LC 141/2012, art. 30, § 4º);

XIV – aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamentação ascendentes;

XV – propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, abrangendo os recursos próprios e os transferidos pelo Estado e pela União;

XVI – fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da saúde, incluindo o Fundo Municipal de Saúde, abrangendo os recursos próprios e os transferidos pelo Estado e a União;

XVII – analisar, discutir e aprovar os relatórios de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, acompanhado do devido assessoramento, em especial aqueles de que trata o art. 36 da Lei complementar 141/2012;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

XVIII – fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar as eventuais denúncias aos respectivos órgãos, conforme legislação vigente;

XIX – examinar propostas e denúncias de indícios de irregularidades, responder no seu âmbito a consultas sobre assuntos pertinentes às ações e aos serviços de saúde, bem como apreciar recursos a respeito de deliberações do Conselho, nas suas respectivas instâncias;

XX – estabelecer critérios para a determinação de periodicidade das Conferências de Saúde, propor sua convocação, estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programas ao Pleno do Conselho de Saúde, explicitando deveres e papéis dos conselheiros nas pré-conferências de saúde;

XXI – estimular a articulação e o intercâmbio entre os conselheiros de saúde e entidades governamentais e privadas, visando à promoção da saúde;

XXII – estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinentes ao desenvolvimento do SUS;

XXIII – estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde e divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões por todos os meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões;

XXIV – apoiar e promover a educação para controle social, fazendo constar de seu conteúdo programático os fundamentos teóricos da saúde, a situação epidemiológica, a organização do SUS, a situação real de funcionamento dos serviços do SUS, as atividades e competências do Conselho de Saúde, bem como a legislação do SUS, suas políticas de saúde, orçamento e financiamento;

XXV – propor e avaliar a política de recursos humanos do SUS aplicável ao Município;

XXVI – acompanhar a implementação das deliberações expedidas pelo plenário do Conselho Municipal de Saúde;

XXVII – atualizar periodicamente as informações sobre o Conselho de Saúde no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS).

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saúde será composto por 16 (dezesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, com representação tripartite de: 50% (cinquenta por cento) de representantes de usuários do Sistema Único de Saúde, 25% (vinte e cinco por cento) de representantes de trabalhadores da área de saúde, e 25% (vinte e cinco por cento) de representantes dos prestadores de serviços ao SUS e representantes da administração pública municipal, assim distribuídos:

I - 8 (oito) representantes dos usuários do Sistema Único de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

II - 4 (quatro) representantes dos trabalhadores da área de Saúde;

III - 4 (quatro) representantes do governo municipal e de prestadores de serviços privados conveniados de saúde, com ou sem fins lucrativos.

§ 1º. A representação dos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho, sendo vedada a participação, nas vagas destinadas aos usuários e trabalhadores da Saúde, de ocupantes de cargos em comissão e funções de confiança do Município, ou de pessoas que atuem como prestadores privados de serviços de saúde ou neles exerçam função de administração.

§ 2º. A representação dos usuários deverá ser composta preferencialmente por representantes de:

- a) Sindicatos de trabalhadores urbanos e rurais;
- b) Sindicatos patronais;
- c) Conselhos comunitários, associações e/ou organizações de moradores ou entidades equivalentes;
- d) Movimentos sociais e populares organizados;
- e) Associações de pessoas com deficiência e respectivas entidades de assistência;
- f) Associações de portadores de patologias;
- g) Entidades de defesa do consumidor;
- h) Entidades de aposentados e pensionistas;
- i) Organizações religiosas.

§ 3º. Em caso de inexistirem entidades, instituições e movimentos organizados em número suficiente para compor o CMS, a eleição para completar a representação dos usuários será realizada em plenária promovida pelo Conselho, de maneira ampla e democrática, podendo para tanto ser utilizada a plenária da Conferência Municipal de Saúde.

§ 4º. Os representantes dos usuários não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Prefeito ou do Vice-Prefeito do Município, ou de qualquer ocupante de função de confiança ou de cargo em comissão do Município.

§ 5º. Os representantes do governo serão de livre escolha do Prefeito.

§ 6º. O segmento de trabalhadores da área de saúde deverá contemplar as representações de associações, sindicatos e conselhos de classe dos profissionais da saúde. Em caso de inexistirem tais organizações ou não manifestarem suas indicações, os representantes desse segmento serão eleitos em assembleia pela categoria, especialmente convocada para esse fim, de maneira ampla e democrática.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§ 7º. O segmento de prestadores de serviços deverá, na medida do possível, contemplar as representações de hospitais locais credenciados pelo SUS, da comunidade acadêmica e científica e de prestadores de serviços de saúde privados conveniados, com ou sem fins lucrativos, sendo os representantes indicados pelas respectivas diretorias ou eleitos na forma do § 6º, caso haja mais interessados do que vagas.

§ 8º. Não é permitida a participação no CMS, como conselheiros, de membros eleitos do Poder Legislativo, nem de representação do Poder Judiciário e do Ministério Público.

§ 9º. Os conselheiros suplentes não terão direito a voto, salvo se estiverem substituindo os respectivos titulares em caso de sua ausência, licença ou vacância. Contudo, terão direito a voz em todas as reuniões.

§ 10. Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Saúde, eleitos e indicados, serão nomeados por ato do Prefeito Municipal. A convocação e posse dos suplentes, em caso de licença ou vacância, far-se-ão pelo Presidente do Conselho.

Art. 4º. A duração do mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, não devendo coincidir com o mandato do governo municipal.

§ 1º. Os conselheiros poderão ser reconduzidos, para mandatos subsequentes ou não, desde que sejam eleitos ou indicados pelo mesmo processo da composição originária.

§ 2º. O conselheiro terá seu mandato extinto caso falte, sem justificção, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) reuniões intercaladas, num período de 12 (doze) meses, sendo substituído pelo respectivo suplente.

§ 3º. A função de membro do Conselho Municipal de Saúde não será remunerada, e seu exercício será considerado como serviço de relevância pública, ficando assegurada a dispensa do trabalho para participação das reuniões e atividades formais do CMS, sem prejuízo para o conselheiro. Para fins de justificativa, o Presidente do Conselho emitirá declaração de participação de seus membros nas respectivas reuniões e atividades, quando solicitado.

§ 4º. Os conselheiros, no exercício da função, respondem pelos seus atos, conforme legislação vigente.

Art. 5º. A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Saúde será composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro(a) Secretário(a) e Segundo(a) Secretário(a), que serão eleitos pelo plenário na primeira reunião de cada mandato do Conselho, cumprindo mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º. A composição da Diretoria Executiva deverá observar a paridade entre os representantes dos usuários (2 membros) e o conjunto dos demais segmentos representados (2 membros).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

§ 2º. O Gestor Municipal de Saúde não poderá exercer a presidência do CMS, a fim de atender ao princípio da segregação das funções de execução e fiscalização da Administração Pública.

Art. 6º. Para um melhor desempenho de suas funções, o Conselho Municipal de Saúde poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I – consideram-se colaboradores do Conselho as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de profissionais e usuários de saúde, independentemente de sua condição de membros;

II – poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização na área de saúde para assessorar o Conselho em assuntos específicos;

III – poderão ser criados comissões e grupos de trabalho para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos;

IV – as comissões do Conselho Municipal de Saúde deverão ser paritárias, respeitando-se a proporção de 50% (cinquenta por cento) das vagas para a representação dos usuários;

V – as comissões e grupos de trabalho poderão contar com integrantes não conselheiros.

CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DAS REUNIÕES PLENÁRIAS

Art. 7º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará com autonomia administrativa, sendo-lhe assegurada dotação orçamentária própria para suas atividades, autonomia financeira e auto-organização de sua Secretaria Executiva.

Parágrafo único. O CMS manterá uma Secretaria Executiva, subordinada ao plenário, que atuará como órgão operacional de execução e de implementação de suas decisões, sendo responsabilidade do Departamento Municipal de Saúde oferecer a infraestrutura, servidores e o apoio técnico necessários para o seu pleno funcionamento.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Saúde funcionará de acordo com o que disciplinar o seu regimento interno, observadas as seguintes normas mínimas:

I – o órgão de deliberação máxima será o Plenário do Conselho;

II – o Plenário reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Presidente ou por requerimento da maioria de seus membros;

III – as reuniões plenárias, tanto ordinárias quanto extraordinárias, serão abertas ao público e deverão acontecer em espaços e horários que possibilitem a participação da comunidade, devendo serem objeto de ampla divulgação prévia junto à comunidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000
CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

IV – as decisões do Conselho Municipal de Saúde serão adotadas mediante o quórum de maioria simples, desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus membros efetivos, ressalvados os casos legais e regimentais para os quais se exija quórum superior (maioria qualificada).

V – as reuniões plenárias serão instaladas com a presença da maioria dos membros do Conselho, ou, em segunda chamada, após 30 (trinta) minutos, com no mínimo 1/3 (um terço) dos conselheiros;

VI – a pauta e o material de apoio às reuniões devem ser encaminhados aos conselheiros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;

VII – as decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, moções, recomendações ou comunicações.

§ 1º. Para os fins do inciso IV, entende-se por maioria simples o número inteiro imediatamente superior à metade dos membros presentes, e por maioria absoluta o número inteiro imediatamente superior à metade de membros efetivos do Conselho.

§ 2º. As resoluções do CMS serão obrigatoriamente homologadas pelo Prefeito Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, dando-se-lhes publicidade oficial através do sítio oficial da Prefeitura na internet. Decorrido o prazo mencionado e não sendo homologada a resolução e nem enviada justificativa ao CMS, com proposta de alteração ou rejeição a ser apreciada na reunião seguinte, ocorrerá a ratificação tácita da resolução, que será então expedida e publicada pelo próprio Conselho, salvo em se tratando de matéria de competência exclusiva do Chefe do Executivo, caso em que o Conselho dará conhecimento da omissão ao Ministério Público.

CAPÍTULO V DAS DIRETRIZES BÁSICAS DA ATUAÇÃO

Art. 9º. O Conselho Municipal de Saúde observará, no exercício de suas atribuições, as seguintes diretrizes básicas, transversais e prioritárias de atuação:

I – a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à promoção da saúde, redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção, recuperação e reabilitação;

II – integralidade de serviços de saúde, buscando promoção da saúde em toda a rede municipal, diminuindo as taxas de mortalidade e aumentando a expectativa de vida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 10. A cada quadrimestre deverá constar da pauta de reunião do CMS o pronunciamento do gestor municipal de saúde, para que faça a prestação de contas, em relatório detalhado, discorra sobre o andamento do plano de saúde, a agenda da saúde pactuada, apresente e explique o relatório de gestão, apresente dados sobre o montante e a forma de aplicação dos recursos, as auditorias iniciadas e concluídas no período, bem como a produção e a oferta de serviços na rede assistencial própria, contratada ou conveniada, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 11. O Conselho Municipal de Saúde, com a devida justificativa, buscará auditorias externas e independentes sobre as contas e atividades do Gestor do SUS.

Art. 12. O Conselho Municipal de Saúde promoverá, como órgão colegiado deliberativo e representativo, debates estimulando a participação comunitária, visando prioritariamente à melhoria de serviços de saúde no Município.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 13. A Conferência Municipal de Saúde, conforme previsto na Lei Federal nº 8.142/1990, deverá avaliar a Política Municipal de Saúde, propor e revisar as diretrizes e ações do Plano Municipal de Saúde, dentro dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

Parágrafo único. A Conferência Municipal de Saúde será precedida, necessariamente, de no mínimo 2 (duas) pré-conferências, realizadas em regiões diversas do Município, visando contemplar a maior participação possível dos atores do SUS – gestores, prestadores, trabalhadores e, principalmente, usuários dos serviços públicos de saúde.

Art. 14. Respeitados os prazos e diretrizes descritos na Lei complementar federal nº 141/2012 e no Decreto federal nº 7.508/2011, o Departamento Municipal de Saúde submeterá o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde para deliberação do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 15. O Conselho Municipal de Saúde, após aprovação do Plano Municipal e da Programação Anual de Saúde, respeitados os prazos descritos no art. 11, encaminha-los-á ao Executivo para que sejam incluídos nos instrumentos de planejamento governamental pertinentes, notoriamente o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 16. A comissão organizadora da Conferência Municipal de Saúde será designada pelo Prefeito Municipal, a partir da indicação do CMS, em até 15 (quinze) dias a contar da data de publicação do ato de convocação da respectiva Conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Rua Raul da Costa Pinto, 444 – CENTRO – CEP 37465-000

CNPJ 25.970.260/0001-10 – TEL. (35) 3373-1100

Art. 17. A Conferência Municipal de Saúde ocorrerá a cada dois anos, ordinariamente, sendo uma realizada obrigatoriamente no primeiro ano de mandato regular do governo municipal, para avaliar a situação de saúde no município e apontar as diretrizes para formulação do Plano Municipal de Saúde, e a próxima dois anos após, para avaliação, revisão e validação do referido Plano e das Programações Anuais de Saúde correspondentes, e ainda como etapa municipal das conferências estadual e nacional de saúde.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. A omissão na execução das atribuições do Conselho Municipal de Saúde poderá ensejar a transferência da administração dos recursos do Fundo Municipal de Saúde para a gestão estadual do SUS, ante o previsto no art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 8.142/1990 e no art. 22, inciso I, da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 19. As disposições desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 20. Ficam revogadas a Lei municipal nº 035, de 30 de novembro de 1991, e a Lei nº 210, de 13 de fevereiro de 2007, bem como outras eventuais normas que contrariem o disposto nesta lei.

Art. 21. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia, 25 de agosto de 2021.

Carlos Eduardo Costa Negreiros
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 25/08/2021

Vera Lúcia de Souza
Assessora de Gabinete
CPF: 556.386.866-49

Câmara Municipal de Virgínia

Publicação em: 10/09/2021

Maria Aparecida Ribeiro
Secretária Efetiva CPF: 581.075.336-15